



ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DA IMPRESA – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A. – SOCIEDADE ABERTA

22/06/2020

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO CINCO DA ORDEM DO DIA

DELIBERAR SOBRE A AQUISIÇÃO PELA SOCIEDADE, OU POR QUAISQUER SOCIEDADES DEPENDENTES, ATUAIS OU FUTURAS, DE AÇÕES PRÓPRIAS, ATÉ AO LIMITE CORRESPONDENTE A 5% DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE, INCLUINDO DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO OU ATRIBUIÇÃO, SUJEITA A DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Considerando que:

- A) Nos termos do Artigo 5.º do Contrato de Sociedade da IMPRESA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (doravante “Impresa” ou “Sociedade”) *“A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir ações próprias”*;
- B) Em cumprimento do disposto no artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição de ações próprias está sujeita a aprovação pela Assembleia Geral;
- C) O Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Abril de 2014, estabelece um regime especial para certos programas de recompra de ações próprias, contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado, o qual se revela conveniente observar, ainda que fora do âmbito de aquisições integradas nos programas abrangidos;
- D) O Regulamento da CMVM n.º 5/2008 (republicado pelo Regulamento da CMVM n.º 7/2018) estabelece determinados deveres de comunicação e divulgação da realização de operações sobre ações próprias por sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado;
- E) Atualmente a Impresa não detém ações próprias;
- F) Existe interesse social em dispor de autorização para a Sociedade e sociedades dependentes poderem adquirir ou alienar ações próprias, designadamente tendo em vista a prática de atos que se revelem necessários



ou convenientes para a prossecução do interesse da sociedade, em condições que sejam adequadas às circunstâncias do mercado de capitais;

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da Impresa que aprove:

Com ressalva da competência própria do órgão de administração, a aquisição de ações próprias pela Impresa e/ou pelas suas sociedades dependentes, atuais e/ou futuras, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita à decisão do Conselho de Administração da sociedade adquirente e nos termos seguintes:

- a) **Número máximo de ações a adquirir:** as ações próprias detidas, em cada momento, pela sociedade ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, não podem exceder 5% (cinco por cento) do capital social, sem prejuízo das exceções constantes do n.º 3 do Artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrente da lei, de contrato ou de condições de emissão de valores mobiliários ou outros títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;
- b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
- c) **Formas de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a aquisição de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações pode ser efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado no qual as ações representativas do capital social da Impresa se encontrem admitidas à negociação ou fora de mercado regulamentado, por proposta comercial ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente através de (i) transação realizada fora do mercado regulamentado com entidades designadas pelo Conselho de Administração da Impresa, incluindo instituição(ões) financeira(s) com as quais a Impresa ou qualquer sociedade dependente haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou (ii) aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato, incluindo vinculação contratual à prossecução de



plano de atribuição de ações da Impresa ou de qualquer sociedade dependente, conversão ou troca de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela respetiva sociedade, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta;

- d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo, respetivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Sociedade nas últimas 5 sessões da *Euronext Lisbon* imediatamente anteriores à data da aquisição ou da constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou corresponder ao preço de aquisição resultante das condições de instrumentos financeiros contratados pela Impresa ou por sociedade dependente, dos termos de emissão, efetuada por qualquer dessas entidades, de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis em, ou permutáveis por, ações da Impresa, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;
- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração da adquirente, tendo designadamente em consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da Impresa, de outra sociedade sua dependente ou do(s) adquirente(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas por aquele.

Lisboa, 26 de maio de 2020

Pelo Conselho de Administração